

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232 CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI N°. 2.592, DE 22 DE JUNHO DE 2010.

"DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BAIXO GUANDU- FMS/BG, INSTITUÍDO PELA Nº 1.730/95, DE 23 DE OUTUBRO DE 1995, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

### CAPÍTULO I

#### DOS OBJETIVOS

**Artigo 1º** Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde do Município de Baixo Guandu/ES que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento da saúde da população, executadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I- o atendimento à saúde universalizada, integral, regionalizado e hierarquizado;

II- a vigilância sanitária;

III- a vigilância epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV- o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

V- capacitação dos Recursos Humanos da Saúde para garantia do padrão de qualidade na assistência;

VI- proceder à saúde preventiva através de palestras ou outros incentivos orientados, como forma de prevenir doenças, controlar e recuperar a saúde;

VII- outras Atividades correlatas ao Sistema de Saúde.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO



Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232 CNPJ 27.165.737/0001-10

**Artigo 2º** O FMS/BG ficará subordinado diretamente a Secretaria Municipal de Saúde, solidariamente compartilhado com o Chefe do Poder Executivo Municipal e Tesoureiro Municipal.

### SEÇÃO II

## DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Artigo 3º São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

- I- gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II- acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III- submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV- submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V- encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI- subdelegar competência aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;
  - VII- assinar cheques, juntamente com o Prefeito e o responsável pela tesouraria;
  - VIII- ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- IX- firmar convênio e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

# SEÇÃO III

# COMPOSIÇÃO DO FMS/BG

- **Artigo 4º** A Composição, Funcionamento e Gerenciamento do FMS/BG serão exercidos por:
  - I- Diretor Geral do Fundo Municipal de Saúde;
  - II- Contador do Fundo Municipal de Saúde;
  - III- Advogado do Fundo Municipal de Saúde;
  - IV- Tesoureiro do Fundo Municipal de Saúde;
  - V- Secretária Executiva do Fundo Municipal de Saúde;

Parágrafo Único. Todos os Membros da Coordenação do FMS/BG terão seus respectivos cargos criados, obrigatoriamente, em Lei Municipal e serão designados pelo Secretário Municipal de Saúde de Baixo Guandu/ES e nomeados pelo Prefeito em portaria Municipal.



Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232 CNPJ 27.165.737/0001-10

### SEÇÃO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DO FMS/BG

Artigo 5º São atribuições do Diretor do Fundo Municipal de Saúde:

- I- preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;
- II- manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III- manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
  - IV- encaminhar à contabilidade geral do Município:
  - a)- mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas.
- V- providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde;
- VI- apresentar, ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;
- VII- manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;
- VIII- encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;
- IX- manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede municipal de saúde;
- X- apresentar parecer Jurídico sobre os procedimentos executados pelo Gestor do FMS/BG, embasando as decisões nas legislações vigentes.

# SEÇÃO V

# DA FISCALIZAÇÃO DO FMS/BG

Artigo 6º O Fundo Municipal de Saúde subordinado à Secretaria Municipal de Saúde de Baixo Guandu conforme Diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, sujeito:

- I- ao acompanhamento e fiscalização do Fundo Nacional de Saúde e ao Fundo Estadual de Saúde;
  - II- a Auditorias do Sistema Nacional de Auditoria SNS;
  - III- ao Controle e Fiscalização dos órgãos de controle externo e interno;
  - IV- ao acompanhamento e fiscalização do Conselho Municipal de Saúde.

SEÇÃO VI

DOS RECURSOS DO FMS/BG



Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232 CNPJ 27.165.737/0001-10

### SUBSEÇÃO I

#### DOS RECURSOS FINANCEIROS

#### Artigo 7º São receitas do FMS/BG:

- I- as transferências oriundas do orçamento da União da Seguridade Social, do orçamento estadual, como decorrência do que dispõe o artigo 30, VII, da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/2000;
  - II- os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
  - III- o produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
  - III- doações em espécie feitas diretamente para este Fundo.
- § 1.º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial do FMS/BG a ser aberta mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
  - § 2.º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
  - I da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
  - II de prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

## SUBSECÃO II

#### DOS ATIVOS DO FMS/BG

#### Artigo. 8° Constituem ativos do FMS/BG:

- I disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
  - II direitos que porventura vier a constituir;
  - III bem móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;
- IV bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema de saúde:
- V bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

#### SUBSEÇÃO III

#### DOS PASSIVOS

**Artigo 9º** Constituem passivos dos Fundo Municipal de Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do sistema municipal de saúde.

SEÇÃO VII



Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232 CNPJ 27.165.737/0001-10

#### DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

### SUBSEÇÃO I

#### DO ORCAMENTO

- **Artigo 10.** O orçamento do Fundo Municipal de Saúde evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universidade e do equilíbrio.
- § 1.º o orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.
- § 2. ° o orçamento do Fundo Municipal de Saúde observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

### SUBSEÇÃO II

#### DA CONTABILIDADE

- **Artigo 11.** A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.
- Artigo 12. A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços e, consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.
  - Artigo 13. A escrituração contábil será pelo método das partidas dobradas.
- $\S~1.^{\circ}~{\rm A}$  contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços .
- § 2º Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.
- § 3º As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

SEÇÃO VIII

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo CEP 29.730-000 - Telefone - (27) 3732-3232 CNPJ 27.165.737/0001-10

## SUBSEÇÃO I

#### DAS DESPESAS

## Artigo 14. A despesa do Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

- I financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela secretaria ou com ela conveniados;
- II pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no art.1° da presente Lei;
- III pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do art. 199 da Constituição Federal e Artigos 153 a 161 da Lei Orgânica Municipal de Baixo Guandu;
- IV aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- V construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde;
- VI desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde:
- VII desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde e dos conselheiros de saúde;
- VIII atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de saúde mencionados no art. 1º da presente Lei:
- Artigo 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária a autorização orçamentária.

Parágrafo Único. Para casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto executivo.

#### **SUBSEÇÃO II**

#### DAS RECEITAS

Artigo 16. a execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS



Rua Francisco Ferreira, 40 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-8900 CNPJ 27.165.737/0001-10

Artigo 17. O Fundo Municipal terá duração indeterminada.

**Artigo 18.** As despesas decorrentes da Aplicação da presente Lei correão á conta dos recursos orçamentários do FMS/BG e das receitas extras orçamentárias oriundas da prestação de serviços.

**Artigo 19**. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder a suplementação de recursos ou à abertura de crédito especial.

Artigo 20. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e dez.

LATENIO LUIZ CARDO

Prefeito Municipal

Registra e publicada, Em 22/06/2010

 $\sim$   $\sim$   $\sim$   $\sim$   $\sim$ 

PYETRA DALMONE

Secretária Municipal de Administração e Finanças

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU



Rua Francisco Ferreira, nº 40, Centro – Baixo Guandu-ES CEP 29 730-000, Telefone (0xx27) 3732-8900 CNPJ 27.165.737/0001-10 www.pmbg.es.gov.br

## CERTIDÃO

PYETRA DALMONE, Secretária Municipal de Administração e Finanças, por designação, na forma da Lei.....

C E R T I F I C A, ter sido afixado, nesta data, no Mural desta Prefeitura Municipal de Baixo Guandu - ES, o resumo da Lei nº 2.592, datada de 22 de junho de 2010, que "Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde de Baixo Guandu - FMS/BG, instituído pela nº 1.730/95, de 23 de outubro de 1995, e dá outras providencias", fundamentado no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº. 1380/90, de 05 de abril de 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu - ES, de julho de 2010.

PYETRA DALMONE

Secretária Mun. de Administração e Finanças